

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência da cláusula segunda, fica acrescida de 60 (sessenta) dias, passando a ter a seguinte redação:

“A vigência do contrato será até 1º de março de 2025, contados a partir da data do término da vigência do contrato (31/12/2024), podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/21”.

DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS: Suely Dutra Barros Moreira, (Secretaria Municipal de Educação), e Gilvan Silva Pimentel, (representante legal da empresa GS SERVIÇOS E ASSESSORIAS).

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 0eddfc86a2207c5d5513cdf27824fe28

PORTARIA Nº 240, DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 240, DE 25 DE JUNHO DE 2025

NOMEIA A COMISSÃO AVALIADORA DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe a lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Avaliadora dos Documentos do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA:

- **Presidente:** ALLINY COELHO DE SÁ, CPF nº ***.379.19*.*.
- **Membro:** JOERYKA DE SOUZA SANTOS, CPF nº ***.358.60*.*.
- **Membro:** MARIA PAIXÃO DA SILVA SANTOS, CPF nº ***.967.84*.*.

Art. 2º. Compete à Comissão Avaliadora:

- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos documentos dos candidatos convocados no concurso público municipal (Edital nº 01/2024)
- Zelar pelo cumprimento do edital e das demais normas aplicáveis ao concurso.

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão serão realizados em conformidade com o edital do concurso e a legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras - MA, aos 25 dias do mês de junho de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: 9fbf1105f7fea7863d769db2e75f4bfd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 69/2025

DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 69/2025: DISTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO, CPF n.º 250.439.783-68. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a

Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 69/2025 que tinha por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2025, devendo ser considerado a partir de 30 de junho de 2025. AMPARO LEGAL: art. 137, V e art. 138, II da Lei nº 14.133/2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 30 de JUNHO de 2025. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS, Secretária Municipal de Educação; 1ª DISTRATANTE. JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO - 2ª DISTRATANTE.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO

Código identificador: b128516470423fdd896647ccd9bbfe87

DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 71/2025

DISTRATO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 71/2025: DISTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, RAIMUNDA NONATA PEREIRA SILVA, CPF n.º 001.462.723-07. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 69/2025 que tinha por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo 2025, devendo ser considerado a partir de 30 de junho de 2025. AMPARO LEGAL: art. 137, V e art. 138, II da Lei nº 14.133/2021. SÃO VICENTE FERRER/MA, 30 de JUNHO de 2025. ASSINATURAS: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS, Secretária Municipal de Educação; 1ª DISTRATANTE. RAIMUNDA NONATA PEREIRA SILVA - 2ª DISTRATANTE.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO

Código identificador: f22d8d16e50cacb9186ab7dc3a48b076

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2025

O Agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, torna público que a empresa vencedora da Dispensa Eletronico, Nº 007/2025, tendo como **objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de material permanente tipo moveis para suprir as necessidades da secretaria de assistência social no município de Serrano do Maranhão/MA, saindo como vencedora da Dispensa Eletronica supracitada, a **empresa:** TR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ . 34.262.335/0001-08, que apresentou o menor valor na ordem de R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil, setecentos reais). Serrano do Maranhão/MA, 30 de junho de 2025 - **José Ferreira da Silva Filho** - Agente de Contratação

Serrano do Maranhão, MA, 30 de junho de 2025

Publicado por: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO

Código identificador: 7cb199dcc304eddf1929d850baed101b

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 648/2025

ATO DE SANÇÃO - LEI Nº. 648/2025

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº.

648/2025, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária. Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que **“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.”**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: VIDAL LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
Código identificador: 0a886d9717bab3123cded7bca877ca53

DECRETO N.º 021 DE 26 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS BÁSICAS PARA SELEÇÃO DE GESTORES DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos por meio de uma avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a gestoria das escolas da rede municipal de ensino,

DECRETA:

Art.1º Haverá Processo seletivo para a Função de Diretor Geral, exclusivamente nas Escolas e/ou anexos, onde tiverem Caixa Escolar ativo e com um número acima de 50 alunos.

Art.2º A escolha do(a) candidato(a) para o cargo de Gestor de Escola Municipal, dar-se-á, por meio de critérios técnicos de avaliação prévia de mérito e desempenho, atendendo ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.3º Poderão participar da seleção, com vistas à futura investidura no cargo de Diretor Escolar, exclusivamente os(as) servidores efetivos, ocupantes do cargo de Professor, pertencentes ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, instituído pela Lei Municipal nº 471, de 22 de novembro de 2013, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. sido aprovado no estágio probatório;
- II. título de graduação em pedagogia ou licenciatura com especialização;
- III. especialização/MBA em gestão escolar e/ou supervisão escolar, concluída ou cursando (com prazo de término de até 1(um) ano);
- IV. no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente;
- V. atue na escola há 06 meses no mínimo, podendo candidatar-se ao cargo de gestor escolar, somente na escola ao qual está vinculado;
- VI. disponibilidade para dedicação exclusiva à função pública pretendida.

Art.5º A seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art.6º Somente serão considerados aptos a participar do processo seletivo os profissionais que obtiverem, em cada etapa, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento.

Parágrafo Único Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 3º, ou, se não houver candidato aprovado de acordo com o disposto no artigo 5º para ocupar um cargo

vacante, o Gestor municipal poderá nomear um gestor, em caráter temporário, com duração de 1 (um) ano podendo ser renovado por igual período.

Art.7º Art. 7º O processo seletivo será executado por empresa contratada, a qual será responsável por todos os atos relacionados à sua realização, sob a fiscalização de uma comissão de servidores designada por Portaria específica, composta pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- II. servidor da área de recursos humanos;
- III. procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;
- IV. representante dos gestores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- V. representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia.
- VI. representante do Conselho Municipal de Educação

§ 1º A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar do processo seletivo aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.

Art 9º O processo seletivo dos gestores das escolas municipais deverá ocorrer no prazo máximo de 60(sessenta dias) para zona urbana e rural, a contar da publicação deste decreto.

Art 10º No ato da posse, o Gestor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

Art. 11º É de 02 (dois) anos o mandato do Gestor Escolar a que se refere este Decreto, sendo permitida a recondução ao mesmo cargo ou função.

Art. 12º A Secretaria de Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e o Conselho Municipal de Educação, ficarão responsáveis pelo monitoramento e avaliação semestral do desempenho dos Gestores Escolares eleitos nos termos deste Decreto.

§ 1º Ao longo de cada mandato, os Gestores das Escolas, mencionados no "caput" deste artigo devem cumprir metas de desempenho definidas para indicadores de gestão pedagógica e administrativa, sob pena de exoneração do Gestor Escolar.

Art. 13º O Gestor Escolar eleito nos termos deste Decreto, poderá ser exonerado pelo gestor municipal, da sua função de Gestor Escolar quando:

I - condenado em Processo Administrativo Disciplinar, transitado e julgado;

II - aplicar inadequadamente os recursos financeiros destinados à unidade escolar;

III - descumprir o Plano de Gestão Escolar;

IV- apresentar desempenho ineficiente como Gestor Escolar.

Art. 14º Incumbe à Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia baixar os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 15º O instrumento de avaliação para postulação para o cargo de gestor escolar constará no edital de seleção para o referido cargo.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 8183b8b9862cefeb13500992986431c

LEI Nº 648 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

LEI Nº 648 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e,

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais garantidas pela Lei Orgânica do município, sanciona a seguinte lei:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, no máximo, **30% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **100% (cem por**

cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a - reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com

pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2026, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o

limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2025, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: VIDAL LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
Código identificador: 076d214709662c3962f5bf7b46e6068a

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

DECRETO Nº 27, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) no âmbito do Município de Timbiras/MA, estabelece a emissão eletrônica de guias para recolhimento de IPTU, ITBI e taxas municipais no mesmo sistema, e dá outras providências visando à modernização tributária municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBIRAS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a legislação vigente:

CONSIDERANDO o art. 156, incisos I, II e III, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a competência para instituir os impostos sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU), transmissão "inter vivos" de bens imóveis (ITBI) e serviços de qualquer natureza (ISSQN);

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e da Lei Complementar Federal nº 116/2003, que estabelecem normas gerais sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incluindo a obrigação dos prestadores de serviços de emitirem documento fiscal hábil por ocasião da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que a legislação tributária municipal impõe aos contribuintes do ISSQN obrigações acessórias tais como manter escrituração fiscal e emitir notas fiscais de serviços correspondentes aos serviços prestados, ainda que o tomador seja pessoa física ou que a operação esteja isenta;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar e digitalizar os instrumentos de arrecadação e fiscalização tributária no Município, tornando os processos fiscais mais eficientes, transparentes e acessíveis;

ATO DE SANÇÃO – LEI Nº. 648/2025

O **MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente a Lei nº. 648/2025, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Chefe de Gabinete diligencie no sentido de publicar imediatamente a supracitada lei (em apenso), que “**Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.**”

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

LEI Nº 648 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e,

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais garantidas pela Lei Orgânica do município, sanciona a seguinte lei:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e

da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **100% (cem por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, no máximo, **30% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei

Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **100% (cem por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a - reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios,

contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá

ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não

governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2026, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas

das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do

Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2025, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Executada		Orçada	Previsão		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	60.746.692,42	69.548.056,70	71.003.000,00	102.061.537,00	110.226.459,96	119.044.576,76
Pessoal e Encargos Sociais	38.590.453,69	43.184.520,86	45.734.029,00	57.760.000,00	62.380.800,00	67.371.264,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	23.760,00	25.660,80
Outras Despesas Correntes	22.156.238,73	26.363.535,84	25.246.971,00	44.279.537,00	47.821.899,96	51.647.651,96
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.664.264,09	2.617.520,22	18.097.000,00	23.475.000,00	25.353.000,00	27.381.240,00
Investimentos	1.843.485,55	1.682.839,92	17.498.000,00	21.876.000,00	23.626.080,00	25.516.166,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	820.778,54	934.680,30	599.000,00	1.599.000,00	1.726.920,00	1.865.073,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	900.000,00	850.000,00	918.000,00	991.440,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	63.410.956,51	72.165.576,92	90.000.000,00	126.386.537,00	136.497.459,96	147.417.256,76

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 31m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	8.188.532,94	
2024	8.006.600,83	-2,22
2025	8.439.778,00	5,41
2026	12.719.600,00	50,71
2027	13.991.600,00	10,00
2028	15.390.700,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 32m

NOTAS:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	378.234,76	
2024	377.631,88	-0,16
2025	400.000,00	5,92
2026	600.000,00	50,00
2027	660.000,00	10,00
2028	726.000,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 32m

NOTAS:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	147.895,69	
2024	174.447,40	17,95
2025	211.000,00	20,95
2026	320.912,00	52,09
2027	353.000,00	10,00
2028	388.300,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 32m

NOTAS:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor Contábil CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 32m

NOTAS:

Receita Industrial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 32m

NOTAS:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	27.592,63	
2024	70.003,05	153,70
2025	30.000,00	-57,14
2026	65.000,00	116,67
2027	71.500,00	10,00
2028	78.600,00	9,93

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 32m

NOTAS:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSLSSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	58.953.813,73	
2024	72.999.630,98	23,83
2025	80.713.511,00	10,57
2026	109.287.000,00	35,40
2027	120.215.500,00	10,00
2028	132.236.900,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 32m

NOTAS:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	283.178,50	
2024	0,00	-100,00
2025	365.000,00	0,00
2026	364.800,00	-0,05
2027	401.300,00	10,01
2028	441.400,00	9,99

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 32m

NOTAS:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 32m

NOTAS:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor Contábil CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 32m

NOTAS:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 32m

NOTAS:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor Contábil CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	38.590.453,69	
2024	43.184.520,86	11,90
2025	45.734.029,00	5,90
2026	57.760.000,00	26,30
2027	62.380.800,00	8,00
2028	67.371.264,00	8,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 33m

NOTAS:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	22.000,00	0,00
2026	22.000,00	0,00
2027	23.760,00	8,00
2028	25.660,80	8,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 33m

NOTAS:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	22.156.238,73	
2024	26.363.535,84	18,99
2025	25.246.971,00	-4,24
2026	44.279.537,00	75,39
2027	47.821.899,96	8,00
2028	51.647.651,96	8,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 33m

NOTAS:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor Contábil CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	1.843.485,55	
2024	1.682.839,92	-8,71
2025	17.498.000,00	939,79
2026	21.876.000,00	25,02
2027	23.626.080,00	8,00
2028	25.516.166,40	8,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 33m

NOTAS:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 33m

NOTAS:

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 33m

NOTAS:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor Contábil CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	820.778,54	
2024	934.680,30	13,88
2025	599.000,00	-35,91
2026	1.599.000,00	166,94
2027	1.726.920,00	8,00
2028	1.865.073,60	8,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 33m

NOTAS:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	900.000,00	0,00
2026	850.000,00	-5,56
2027	918.000,00	8,00
2028	991.440,00	8,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 33m

NOTAS:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor Contábil CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2023 (Acumulado)	2024 (Acumulado)	2025 (Previsão)	2026 (Projeção)	2027 (Projeção)	2028 (Projeção)
RECEITAS CORRENTES (I)	60.234.565,56	72.391.591,55	80.209.511,00	109.230.870,00	120.153.800,00	132.168.900,00
Receita Tributária	8.188.532,94	8.006.600,83	8.439.778,00	12.719.600,00	13.991.600,00	15.390.700,00
Receita de Contribuições	378.234,76	377.631,88	400.000,00	600.000,00	660.000,00	726.000,00
Receita Patrimonial	147.895,69	174.447,40	211.000,00	320.912,00	353.000,00	388.300,00
Aplicações Financeiras (II)	147.895,69	174.447,40	211.000,00	320.912,00	353.000,00	388.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27.592,63	70.003,05	30.000,00	65.000,00	71.500,00	78.600,00
Transferências Correntes	51.209.131,04	63.762.908,39	70.763.733,00	95.160.558,00	104.676.400,00	115.143.900,00
Outras Receitas Correntes	283.178,50	0,00	365.000,00	364.800,00	401.300,00	441.400,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	60.086.669,87	72.217.144,15	79.998.511,00	108.909.958,00	119.800.800,00	131.780.600,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	884.597,81	147.364,36	9.790.489,00	17.155.667,00	18.871.200,00	20.758.200,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	884.597,81	147.364,36	9.790.489,00	17.155.667,00	18.871.200,00	20.758.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	884.597,81	147.364,36	9.790.489,00	17.155.667,00	18.871.200,00	20.758.200,00
RECEITA TOTAL	61.119.163,37	72.538.955,91	90.000.000,00	126.386.537,00	139.025.000,00	152.927.100,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	60.971.267,68	72.364.508,51	89.789.000,00	126.065.625,00	138.672.000,00	152.538.800,00
DESPESAS CORRENTES (X)	60.746.692,42	69.548.056,70	71.003.000,00	102.061.537,00	110.226.459,96	119.044.576,76
Pessoal e Encargos Sociais	38.590.453,69	43.184.520,86	45.734.029,00	57.760.000,00	62.380.800,00	67.371.264,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	23.760,00	25.660,80
Outras Despesas Correntes	22.156.238,73	26.363.535,84	25.246.971,00	44.279.537,00	47.821.899,96	51.647.651,96
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	60.746.692,42	69.548.056,70	70.981.000,00	102.039.537,00	110.202.699,96	119.018.915,96
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	2.664.264,09	2.617.520,22	18.097.000,00	23.475.000,00	25.353.000,00	27.381.240,00
Investimentos	1.843.485,55	1.682.839,92	17.498.000,00	21.876.000,00	23.626.080,00	25.516.166,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	820.778,54	934.680,30	599.000,00	1.599.000,00	1.726.920,00	1.865.073,60
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.843.485,55	1.682.839,92	17.498.000,00	21.876.000,00	23.626.080,00	25.516.166,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	900.000,00	850.000,00	918.000,00	991.440,00
DESPESA TOTAL	63.410.956,51	72.165.576,92	90.000.000,00	126.386.537,00	136.497.459,96	147.417.256,76
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	62.590.177,97	71.230.896,62	89.379.000,00	124.765.537,00	134.746.779,96	145.526.522,36
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-1.618.910,29	1.133.611,89	410.000,00	1.300.088,00	3.925.220,04	7.012.277,64

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 33m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
 Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
 Responsável pelo Controle Interno

ESBON ABRAUDA ABREU
 ASSessor Contábil CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	675.063,10	1.522.017,59	11.635.383,39	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	1.615.488,18	1.522.017,59	11.635.383,39	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	940.425,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	-675.063,10	-1.522.017,59	-11.635.383,39	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *) 806.782,49	(c-b) -846.954,49	(d-c) -10.113.365,80	(c-d) 11.635.383,39	(f-e) 0,00	(g-f) 0,00

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário previsto no exercício de 2022.

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 35m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor Contábil CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	675.063,10	1.522.017,59	11.635.383,39	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	1.615.488,18	1.522.017,59	11.635.383,39	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	940.425,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	-675.063,10	-1.522.017,59	-11.635.383,39	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 35m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor CONTÁBIL CRC 8951/MA



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2022	% Var.	2023	% Var.	2024	2026	2027	2028
1000.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	66.636.152,44	2,02%	67.979.248,25	20,08%	81.628.314,14	123.357.312,00	135.692.900,00	149.261.900,00
1100.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.161.881,74	32,89%	8.188.532,94	-2,22%	8.006.600,83	12.719.600,00	13.991.600,00	15.390.700,00
1110.00.00.00.00.00	Impostos	5.553.853,41	36,35%	7.572.712,16	-7,38%	7.014.164,77	11.508.600,00	12.659.500,00	13.925.400,00
1112.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.086.874,40	1,74%	1.105.796,75	-35,28%	715.696,65	1.598.600,00	1.758.500,00	1.934.300,00
1112.50.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.086.874,40	1,74%	1.105.796,75	-35,28%	715.696,65	1.598.600,00	1.758.500,00	1.934.300,00
1112.50.01.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.771,77	107,91%	7.841,96	-49,50%	3.960,48	25.000,00	27.500,00	30.200,00
1112.53.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.083.102,63	1,37%	1.097.954,79	-35,18%	711.736,17	1.573.600,00	1.731.000,00	1.904.100,00
1112.53.01.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.083.102,63	1,37%	1.097.954,79	-35,18%	711.736,17	1.573.600,00	1.731.000,00	1.904.100,00
1113.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.437.771,13	24,80%	1.794.274,54	44,75%	2.597.161,56	3.180.000,00	3.498.000,00	3.847.800,00
1113.03.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.437.771,13	24,80%	1.794.274,54	44,75%	2.597.161,56	3.180.000,00	3.498.000,00	3.847.800,00
1113.03.10.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.437.771,13	23,98%	1.782.610,06	45,69%	2.597.161,56	3.165.000,00	3.481.500,00	3.829.600,00
1113.03.11.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.437.771,13	23,98%	1.782.610,06	45,69%	2.597.161,56	3.165.000,00	3.481.500,00	3.829.600,00
1113.03.40.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	0,00	0,00%	11.664,48	-100,00%	0,00	15.000,00	16.500,00	18.200,00
1113.03.41.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	0,00%	11.664,48	-100,00%	0,00	15.000,00	16.500,00	18.200,00
1114.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.029.207,88	54,25%	4.672.640,87	-20,79%	3.701.306,56	6.730.000,00	7.403.000,00	8.143.300,00
1114.50.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	3.029.207,88	54,25%	4.672.640,87	-20,79%	3.701.306,56	6.730.000,00	7.403.000,00	8.143.300,00
1114.51.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	3.029.207,88	54,25%	4.672.640,87	-20,79%	3.701.306,56	6.730.000,00	7.403.000,00	8.143.300,00
1114.51.10.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	3.029.207,88	54,25%	4.672.640,87	-20,79%	3.701.306,56	6.730.000,00	7.403.000,00	8.143.300,00
1114.51.11.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	3.029.207,88	54,25%	4.672.640,87	-20,79%	3.701.306,56	6.730.000,00	7.403.000,00	8.143.300,00
1120.00.00.00.00.00	Taxas	608.028,33	1,28%	615.820,78	61,16%	992.436,06	1.210.000,00	1.331.000,00	1.464.100,00
1121.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	605.528,33	-5,05%	574.937,06	1,59%	584.102,79	965.000,00	1.061.500,00	1.167.700,00
1121.01.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	605.528,33	-5,05%	574.937,06	1,59%	584.102,79	950.000,00	1.045.000,00	1.149.500,00
1121.01.01.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	605.528,33	-5,05%	574.937,06	1,59%	584.102,79	950.000,00	1.045.000,00	1.149.500,00
1121.50.00.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	15.000,00	16.500,00	18.200,00
1121.50.01.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	15.000,00	16.500,00	18.200,00
1122.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	2.500,00	1.535,35%	40.883,72	898,77%	408.333,27	245.000,00	269.500,00	296.400,00
1122.01.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	2.500,00	1.535,35%	40.883,72	898,77%	408.333,27	245.000,00	269.500,00	296.400,00
1122.01.01.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	2.500,00	1.535,35%	40.883,72	898,77%	408.333,27	245.000,00	269.500,00	296.400,00
1130.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1131.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1131.99.00.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1131.99.01.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.000,00	1.100,00	1.200,00
1200.00.00.00.00.00	Contribuições	327.779,20	15,39%	378.234,76	-0,16%	377.631,88	600.000,00	660.000,00	726.000,00

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2022	% Var.	2023	% Var.	2024	2026	2027	2028
1240.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	327.779,20	15,39%	378.234,76	-0,16%	377.631,88	600.000,00	660.000,00	726.000,00
1241.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	327.779,20	15,39%	378.234,76	-0,16%	377.631,88	600.000,00	660.000,00	726.000,00
1241.50.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	327.779,20	15,39%	378.234,76	-0,16%	377.631,88	600.000,00	660.000,00	726.000,00
1241.50.01.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	327.779,20	15,39%	378.234,76	-0,16%	377.631,88	600.000,00	660.000,00	726.000,00
1300.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	200.598,87	-26,27%	147.895,69	17,95%	174.447,40	320.912,00	353.000,00	388.300,00
1310.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	775,00	10,72%	858,09	152,01%	2.162,50	20.912,00	23.000,00	25.300,00
1311.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	775,00	10,72%	858,09	152,01%	2.162,50	20.912,00	23.000,00	25.300,00
1311.01.00.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	775,00	10,72%	858,09	152,01%	2.162,50	1.500,00	1.600,00	1.800,00
1311.01.20.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	775,00	10,72%	858,09	152,01%	2.162,50	1.500,00	1.600,00	1.800,00
1311.01.21.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	775,00	10,72%	858,09	152,01%	2.162,50	1.500,00	1.600,00	1.800,00
1311.99.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	19.412,00	21.400,00	23.500,00
1311.99.01.00.00.00	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	19.412,00	21.400,00	23.500,00
1320.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	199.823,87	-26,42%	147.037,60	17,17%	172.284,90	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1321.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	199.823,87	-26,42%	147.037,60	17,17%	172.284,90	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1321.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	199.823,87	-26,42%	147.037,60	17,17%	172.284,90	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1321.01.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	199.823,87	-26,42%	147.037,60	17,17%	172.284,90	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1600.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	22.290,17	23,79%	27.592,63	153,70%	70.003,05	65.000,00	71.500,00	78.600,00
1690.00.00.00.00.00	Outros Serviços	22.290,17	23,79%	27.592,63	153,70%	70.003,05	65.000,00	71.500,00	78.600,00
1699.00.00.00.00.00	Outros Serviços	22.290,17	23,79%	27.592,63	153,70%	70.003,05	65.000,00	71.500,00	78.600,00
1699.99.00.00.00.00	Outros Serviços	22.290,17	23,79%	27.592,63	153,70%	70.003,05	65.000,00	71.500,00	78.600,00
1699.99.01.00.00.00	Outros Serviços - Principal	22.290,17	23,79%	27.592,63	153,70%	70.003,05	65.000,00	71.500,00	78.600,00
1700.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	59.923.602,46	-1,62%	58.953.813,73	23,83%	72.999.630,98	109.287.000,00	120.215.500,00	132.236.900,00
1710.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	26.762.777,79	3,04%	27.577.183,33	25,33%	34.563.556,45	54.136.040,00	59.549.400,00	65.504.200,00
1711.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	14.311.098,79	10,10%	15.757.027,75	18,36%	18.649.763,15	27.627.840,00	30.390.600,00	33.429.700,00
1711.51.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	12.692.892,30	7,48%	13.641.770,78	16,60%	15.906.330,22	23.827.840,00	26.210.600,00	28.831.700,00
1711.51.10.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	12.163.138,20	7,67%	13.096.627,69	10,09%	14.417.894,82	22.000.000,00	24.200.000,00	26.620.000,00
1711.51.11.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.163.138,20	7,67%	13.096.627,69	10,09%	14.417.894,82	22.000.000,00	24.200.000,00	26.620.000,00
1711.51.20.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	529.754,10	2,90%	545.143,09	173,04%	1.488.435,40	1.827.840,00	2.010.600,00	2.211.700,00
1711.51.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	529.754,10	2,90%	545.143,09	173,04%	1.488.435,40	1.827.840,00	2.010.600,00	2.211.700,00
1711.52.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.618.206,49	30,72%	2.115.256,97	29,70%	2.743.432,93	3.800.000,00	4.180.000,00	4.598.000,00
1711.52.01.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	1.618.206,49	30,72%	2.115.256,97	29,70%	2.743.432,93	3.800.000,00	4.180.000,00	4.598.000,00
1712.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	592.618,92	-55,23%	265.300,61	7,62%	285.503,33	1.100.000,00	1.210.000,00	1.330.900,00

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2022	% Var.	2023	% Var.	2024	2026	2027	2028
1712.50.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	266.079,96	-0,29%	265.300,61	7,56%	285.348,96	835.000,00	918.500,00	1.010.300,00
1712.52.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	266.079,96	-0,29%	265.300,61	7,56%	285.348,96	445.000,00	489.500,00	538.400,00
1712.52.40.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	266.079,96	-0,29%	265.300,61	7,56%	285.348,96	445.000,00	489.500,00	538.400,00
1712.52.41.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	266.079,96	-0,29%	265.300,61	7,56%	285.348,96	445.000,00	489.500,00	538.400,00
1712.53.00.00.00.00	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	390.000,00	429.000,00	471.900,00
1712.53.01.00.00.00	Cota-parte do bônus de assinatura de contrato de partilha de produção - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	390.000,00	429.000,00	471.900,00
1712.90.00.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	326.538,96	-100,00%	0,00	0,00%	154,37	265.000,00	291.500,00	320.600,00
1712.99.00.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	326.538,96	-100,00%	0,00	0,00%	154,37	265.000,00	291.500,00	320.600,00
1712.99.01.00.00.00	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	326.538,96	-100,00%	0,00	0,00%	154,37	265.000,00	291.500,00	320.600,00
1713.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.259.264,67	-18,05%	3.490.519,55	87,79%	6.554.816,64	7.551.100,00	8.306.100,00	9.136.700,00
1713.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.251.425,13	-17,90%	3.490.519,55	87,79%	6.554.816,64	7.541.700,00	8.295.800,00	9.125.400,00
1713.50.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	3.871.065,43	-30,08%	2.706.808,40	79,27%	4.852.382,18	6.200.000,00	6.820.000,00	7.502.000,00
1713.50.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	3.871.065,43	-30,08%	2.706.808,40	79,27%	4.852.382,18	6.200.000,00	6.820.000,00	7.502.000,00
1713.50.20.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	20.893,62	300,73%	83.727,24	150,00%	209.317,24	170.000,00	187.000,00	205.700,00
1713.50.21.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	20.893,62	300,73%	83.727,24	150,00%	209.317,24	170.000,00	187.000,00	205.700,00
1713.50.30.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	185.754,04	-31,36%	127.502,42	41,48%	180.388,84	270.000,00	297.000,00	326.700,00
1713.50.31.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	185.754,04	-31,36%	127.502,42	41,48%	180.388,84	270.000,00	297.000,00	326.700,00
1713.50.40.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	75.382,48	-32,18%	51.126,00	133,87%	119.566,12	98.400,00	108.200,00	119.000,00
1713.50.41.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	75.382,48	-32,18%	51.126,00	133,87%	119.566,12	98.400,00	108.200,00	119.000,00
1713.50.50.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	698,46	74.543,57%	521.355,49	128,86%	1.193.162,26	686.100,00	754.700,00	830.200,00
1713.50.51.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	698,46	74.543,57%	521.355,49	128,86%	1.193.162,26	686.100,00	754.700,00	830.200,00
1713.50.90.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas	97.631,10	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	117.200,00	128.900,00	141.800,00
1713.50.91.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal	97.631,10	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	117.200,00	128.900,00	141.800,00

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2022	% Var.	2023	% Var.	2024	2026	2027	2028
1713.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	7.839,54	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	9.400,00	10.300,00	11.300,00
1713.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	7.839,54	-100,00%	0,00	0,00%	0,00	9.400,00	10.300,00	11.300,00
1714.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE?	363.867,06	102,61%	737.226,25	109,21%	1.542.382,13	2.175.400,00	2.393.000,00	2.632.300,00
1714.50.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	363.867,06	32,81%	483.242,88	166,62%	1.288.398,74	1.870.600,00	2.057.700,00	2.263.500,00
1714.50.01.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	134.987,60	15,14%	155.420,11	528,49%	976.806,90	1.300.000,00	1.430.000,00	1.573.000,00
1714.51.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	480,00	25,00%	600,00	-20,00%	480,00	600,00	700,00	800,00
1714.51.01.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	480,00	25,00%	600,00	-20,00%	480,00	600,00	700,00	800,00
1714.52.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	141.011,16	77,34%	250.076,00	-0,74%	248.236,00	350.000,00	385.000,00	423.500,00
1714.52.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	141.011,16	77,34%	250.076,00	-0,74%	248.236,00	350.000,00	385.000,00	423.500,00
1714.53.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	87.388,30	-11,72%	77.146,77	-18,50%	62.875,84	220.000,00	242.000,00	266.200,00
1714.53.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	87.388,30	-11,72%	77.146,77	-18,50%	62.875,84	220.000,00	242.000,00	266.200,00
1714.99.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00%	253.983,37	0,00%	253.983,39	304.800,00	335.300,00	368.800,00
1714.99.01.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	0,00%	253.983,37	0,00%	253.983,39	304.800,00	335.300,00	368.800,00
1715.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	6.514.043,30	-8,35%	5.970.429,54	10,27%	6.583.549,99	10.708.500,00	11.779.200,00	12.957.100,00
1715.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal	1.032.994,46	4,21%	1.076.461,87	-60,39%	426.336,95	1.575.500,00	1.733.000,00	1.906.300,00
1715.51.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal	5.481.048,84	-12,80%	4.779.488,75	24,30%	5.940.748,13	8.027.500,00	8.830.200,00	9.713.200,00
1715.52.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal	0,00	0,00%	114.478,92	89,09%	216.464,91	1.105.500,00	1.216.000,00	1.337.600,00
1716.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	488.096,12	38,34%	675.248,75	-52,78%	318.820,33	870.000,00	957.000,00	1.052.700,00
1716.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	488.096,12	38,34%	675.248,75	-52,78%	318.820,33	870.000,00	957.000,00	1.052.700,00
1716.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	488.096,12	38,34%	675.248,75	-52,78%	318.820,33	870.000,00	957.000,00	1.052.700,00
1717.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	359.966,74	3.550.000,00	3.905.000,00	4.295.500,00
1717.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2.550.000,00	2.805.000,00	3.085.500,00
1717.50.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00
1717.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2022	% Var.	2023	% Var.	2024	2026	2027	2028
1717.51.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00
1717.54.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00
1717.54.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00
1717.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	359.966,74	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
1717.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	359.966,74	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00
1719.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	233.788,93	191,47%	681.430,88	-60,56%	268.754,14	553.200,00	608.500,00	669.300,00
1719.58.00.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	177.306,36	8,02%	191.532,24	1,56%	194.521,56	305.000,00	335.500,00	369.000,00
1719.58.01.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	177.306,36	8,02%	191.532,24	1,56%	194.521,56	305.000,00	335.500,00	369.000,00
1719.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	56.482,57	767,34%	489.898,64	-84,85%	74.232,58	248.200,00	273.000,00	300.300,00
1719.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	56.482,57	767,34%	489.898,64	-84,85%	74.232,58	248.200,00	273.000,00	300.300,00
1720.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.806.067,21	-6,24%	24.195.367,12	24,13%	30.034.301,07	45.453.600,00	49.999.000,00	54.998.900,00
1721.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	25.806.067,21	-6,24%	24.195.367,12	23,08%	29.778.866,53	43.447.100,00	47.791.800,00	52.571.000,00
1721.50.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	25.806.067,21	-6,24%	24.195.367,12	23,08%	29.778.866,53	43.447.100,00	47.791.800,00	52.571.000,00
1721.50.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	25.272.804,20	-6,65%	23.591.444,32	23,16%	29.054.620,58	42.387.800,00	46.626.600,00	51.289.300,00
1721.51.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	340.204,55	33,33%	453.582,17	16,72%	529.408,45	750.000,00	825.000,00	907.500,00
1721.51.01.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	340.204,55	33,33%	453.582,17	16,72%	529.408,45	750.000,00	825.000,00	907.500,00
1721.52.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	184.272,43	-19,37%	148.577,42	22,61%	182.166,74	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1721.52.01.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	184.272,43	-19,37%	148.577,42	22,61%	182.166,74	300.000,00	330.000,00	363.000,00
1721.53.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	8.786,03	-79,93%	1.763,21	618,62%	12.670,76	9.300,00	10.200,00	11.200,00
1721.53.01.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	8.786,03	-79,93%	1.763,21	618,62%	12.670,76	9.300,00	10.200,00	11.200,00
1724.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.700.000,00	1.870.000,00	2.057.000,00
1724.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.700.000,00	1.870.000,00	2.057.000,00
1724.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.700.000,00	1.870.000,00	2.057.000,00
1729.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	255.434,54	306.500,00	337.200,00	370.900,00
1729.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00%	0,00	0,00%	255.434,54	306.500,00	337.200,00	370.900,00
1729.99.01.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	255.434,54	306.500,00	337.200,00	370.900,00
1730.00.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00%	8.379,00	544,55%	54.006,60	37.400,00	41.100,00	45.200,00
1731.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	8.379,00	544,55%	54.006,60	37.400,00	41.100,00	45.200,00

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor CONTÁBIL CRC 8951/MA



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2022	% Var.	2023	% Var.	2024	2026	2027	2028
1731.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	8.379,00	544,55%	54.006,60	37.400,00	41.100,00	45.200,00
1731.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00%	8.379,00	544,55%	54.006,60	37.400,00	41.100,00	45.200,00
1750.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.354.757,46	-2,47%	7.172.884,28	16,38%	8.347.766,86	9.659.960,00	10.626.000,00	11.688.600,00
1751.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	7.354.757,46	-2,47%	7.172.884,28	16,38%	8.347.766,86	9.659.960,00	10.626.000,00	11.688.600,00
1751.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	7.354.757,46	-2,47%	7.172.884,28	16,38%	8.347.766,86	9.659.960,00	10.626.000,00	11.688.600,00
1751.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	7.354.757,46	-2,47%	7.172.884,28	16,38%	8.347.766,86	9.659.960,00	10.626.000,00	11.688.600,00
1900.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00%	283.178,50	-100,00%	0,00	364.800,00	401.300,00	441.400,00
1920.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00%	283.178,50	-100,00%	0,00	364.800,00	401.300,00	441.400,00
1921.00.00.00.00.00	Indenizações	0,00	0,00%	283.178,50	-100,00%	0,00	364.800,00	401.300,00	441.400,00
1921.01.00.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	25.000,00	27.500,00	30.200,00
1921.01.01.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	25.000,00	27.500,00	30.200,00
1921.99.00.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00%	283.178,50	-100,00%	0,00	339.800,00	373.800,00	411.200,00
1921.99.01.00.00.00	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00%	283.178,50	-100,00%	0,00	339.800,00	373.800,00	411.200,00
2000.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	0,00	0,00%	884.597,81	-83,34%	147.364,36	17.155.667,00	18.871.200,00	20.758.200,00
2400.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	0,00	0,00%	884.597,81	-83,34%	147.364,36	17.155.667,00	18.871.200,00	20.758.200,00
2410.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	884.597,81	-83,34%	147.364,36	13.021.667,00	14.323.800,00	15.756.100,00
2411.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.486.667,00	1.635.300,00	1.798.800,00
2411.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.486.667,00	1.635.300,00	1.798.800,00
2411.50.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	636.667,00	700.300,00	770.300,00
2411.50.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	636.667,00	700.300,00	770.300,00
2411.50.20.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00
2411.50.21.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00
2412.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	650.000,00	715.000,00	786.500,00
2412.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	650.000,00	715.000,00	786.500,00
2412.50.90.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	650.000,00	715.000,00	786.500,00
2412.50.91.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	650.000,00	715.000,00	786.500,00
2414.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	884.597,81	-83,34%	147.364,36	10.885.000,00	11.973.500,00	13.170.800,00

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2022	% Var.	2023	% Var.	2024	2026	2027	2028
2414.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	884.597,81	-83,34%	147.364,36	5.780.000,00	6.358.000,00	6.993.800,00
2414.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00%	884.597,81	-83,34%	147.364,36	780.000,00	858.000,00	943.800,00
2414.51.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00%	884.597,81	-83,34%	147.364,36	780.000,00	858.000,00	943.800,00
2414.52.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
2414.52.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
2414.54.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00
2414.54.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	3.000.000,00	3.300.000,00	3.630.000,00
2414.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.105.000,00	5.615.500,00	6.177.000,00
2414.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	5.105.000,00	5.615.500,00	6.177.000,00
2420.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	4.134.000,00	4.547.400,00	5.002.100,00
2422.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	4.134.000,00	4.547.400,00	5.002.100,00
2422.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2.910.000,00	3.201.000,00	3.521.100,00
2422.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	260.000,00	286.000,00	314.600,00
2422.51.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	260.000,00	286.000,00	314.600,00
2422.53.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	650.000,00	715.000,00	786.500,00
2422.53.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	650.000,00	715.000,00	786.500,00
2422.54.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
2422.54.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
2422.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.224.000,00	1.346.400,00	1.481.000,00
2422.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.224.000,00	1.346.400,00	1.481.000,00
90000.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas	7.897.774,82	0,00%	7.744.682,69	0,00%	9.236.722,59	14.126.442,00	15.539.100,00	17.093.000,00
91000.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas Correntes	7.897.774,82	0,00%	7.744.682,69	0,00%	9.236.722,59	14.126.442,00	15.539.100,00	17.093.000,00
91700.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências Correntes	7.897.774,82	0,00%	7.744.682,69	0,00%	9.236.722,59	14.126.442,00	15.539.100,00	17.093.000,00
91710.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências da União e de suas Entidades	2.738.318,94	0,00%	2.905.962,22	0,00%	3.432.264,99	5.438.882,00	5.982.800,00	6.581.100,00
91711.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	2.738.318,94	0,00%	2.905.962,22	0,00%	3.432.264,99	5.438.882,00	5.982.800,00	6.581.100,00

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA



ANEXO III - CONTROLES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO Nº 1 – EVOLUÇÃO E PROJEÇÃO DAS RECEITAS PÚBLICAS

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2022	% Var.	2023	% Var.	2024	2026	2027	2028
91711.51.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	2.414.677,79	0,00%	2.482.910,95	0,00%	2.883.578,52	4.678.882,00	5.146.800,00	5.661.500,00
91711.51.10.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	2.414.677,79	0,00%	2.482.910,95	0,00%	2.883.578,52	4.678.882,00	5.146.800,00	5.661.500,00
91711.51.11.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.414.677,79	0,00%	2.482.910,95	0,00%	2.883.578,52	4.678.882,00	5.146.800,00	5.661.500,00
91711.52.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	323.641,15	0,00%	423.051,27	0,00%	548.686,47	760.000,00	836.000,00	919.600,00
91711.52.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	323.641,15	0,00%	423.051,27	0,00%	548.686,47	760.000,00	836.000,00	919.600,00
91720.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.159.455,88	0,00%	4.838.720,47	0,00%	5.804.457,60	8.687.560,00	9.556.300,00	10.511.900,00
91721.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	5.159.455,88	0,00%	4.838.720,47	0,00%	5.804.457,60	8.687.560,00	9.556.300,00	10.511.900,00
91721.50.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do ICMS	5.159.455,88	0,00%	4.838.720,47	0,00%	5.804.457,60	8.687.560,00	9.556.300,00	10.511.900,00
91721.50.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do ICMS - Principal	5.054.560,58	0,00%	4.718.288,65	0,00%	5.665.686,58	8.477.560,00	9.325.300,00	10.257.800,00
91721.51.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPVA	68.040,86	0,00%	90.716,40	0,00%	105.881,61	150.000,00	165.000,00	181.500,00
91721.51.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPVA - Principal	68.040,86	0,00%	90.716,40	0,00%	105.881,61	150.000,00	165.000,00	181.500,00
91721.52.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPI - Municípios	36.854,44	0,00%	29.715,42	0,00%	32.889,41	60.000,00	66.000,00	72.600,00
91721.52.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	36.854,44	0,00%	29.715,42	0,00%	32.889,41	60.000,00	66.000,00	72.600,00
TOTAL :		58.738.377,62		61.119.163,37		72.538.955,91	126.386.537,00	139.025.000,00	152.927.100,00

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ARRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	8.188.532,94	
2024	8.006.600,83	-2,22
2025	8.439.778,00	5,41
2026	12.719.600,00	50,71
2027	13.991.600,00	10,00
2028	15.390.700,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 38m

NOTAS:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	378.234,76	
2024	377.631,88	-0,16
2025	400.000,00	5,92
2026	600.000,00	50,00
2027	660.000,00	10,00
2028	726.000,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 38m

NOTAS:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	147.895,69	
2024	174.447,40	17,95
2025	211.000,00	20,95
2026	320.912,00	52,09
2027	353.000,00	10,00
2028	388.300,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 38m

NOTAS:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor Contábil CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 38m

NOTAS:

Receita Industrial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 38m

NOTAS:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	27.592,63	
2024	70.003,05	153,70
2025	30.000,00	-57,14
2026	65.000,00	116,67
2027	71.500,00	10,00
2028	78.600,00	9,93

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 38m

NOTAS:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor Contábil CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	58.953.813,73	
2024	72.999.630,98	23,83
2025	80.713.511,00	10,57
2026	109.287.000,00	35,40
2027	120.215.500,00	10,00
2028	132.236.900,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 38m

NOTAS:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	283.178,50	
2024	0,00	-100,00
2025	365.000,00	0,00
2026	364.800,00	-0,05
2027	401.300,00	10,01
2028	441.400,00	9,99

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 38m

NOTAS:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 38m

NOTAS:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor Contábil CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 38m

NOTAS:

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2023	0,00	
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 38m

NOTAS:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Executada		Orçada	Previsão		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	60.746.692,42	69.548.056,70	71.003.000,00	102.061.537,00	110.226.459,96	119.044.576,76
Pessoal e Encargos Sociais	38.590.453,69	43.184.520,86	45.734.029,00	57.760.000,00	62.380.800,00	67.371.264,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	23.760,00	25.660,80
Outras Despesas Correntes	22.156.238,73	26.363.535,84	25.246.971,00	44.279.537,00	47.821.899,96	51.647.651,96
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.664.264,09	2.617.520,22	18.097.000,00	23.475.000,00	25.353.000,00	27.381.240,00
Investimentos	1.843.485,55	1.682.839,92	17.498.000,00	21.876.000,00	23.626.080,00	25.516.166,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	820.778,54	934.680,30	599.000,00	1.599.000,00	1.726.920,00	1.865.073,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	900.000,00	850.000,00	918.000,00	991.440,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	63.410.956,51	72.165.576,92	90.000.000,00	126.386.537,00	136.497.459,96	147.417.256,76

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 39m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Executada		Orçada	Previsão		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	60.746.692,42	69.548.056,70	71.003.000,00	102.061.537,00	110.226.459,96	119.044.576,76
Pessoal e Encargos Sociais	38.590.453,69	43.184.520,86	45.734.029,00	57.760.000,00	62.380.800,00	67.371.264,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	23.760,00	25.660,80
Outras Despesas Correntes	22.156.238,73	26.363.535,84	25.246.971,00	44.279.537,00	47.821.899,96	51.647.651,96
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.664.264,09	2.617.520,22	18.097.000,00	23.475.000,00	25.353.000,00	27.381.240,00
Investimentos	1.843.485,55	1.682.839,92	17.498.000,00	21.876.000,00	23.626.080,00	25.516.166,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	820.778,54	934.680,30	599.000,00	1.599.000,00	1.726.920,00	1.865.073,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	900.000,00	850.000,00	918.000,00	991.440,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	63.410.956,51	72.165.576,92	90.000.000,00	126.386.537,00	136.497.459,96	147.417.256,76

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 39m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2023 (Acumulado)	2024 (Acumulado)	2025 (Previsão)	2026 (Projeção)	2027 (Projeção)	2028 (Projeção)
RECEITAS CORRENTES (I)	60.234.565,56	72.391.591,55	80.209.511,00	109.230.870,00	120.153.800,00	132.168.900,00
Receita Tributária	8.188.532,94	8.006.600,83	8.439.778,00	12.719.600,00	13.991.600,00	15.390.700,00
Receita de Contribuições	378.234,76	377.631,88	400.000,00	600.000,00	660.000,00	726.000,00
Receita Patrimonial	147.895,69	174.447,40	211.000,00	320.912,00	353.000,00	388.300,00
Aplicações Financeiras (II)	147.895,69	174.447,40	211.000,00	320.912,00	353.000,00	388.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	27.592,63	70.003,05	30.000,00	65.000,00	71.500,00	78.600,00
Transferências Correntes	51.209.131,04	63.762.908,39	70.763.733,00	95.160.558,00	104.676.400,00	115.143.900,00
Outras Receitas Correntes	283.178,50	0,00	365.000,00	364.800,00	401.300,00	441.400,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	60.086.669,87	72.217.144,15	79.998.511,00	108.909.958,00	119.800.800,00	131.780.600,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	884.597,81	147.364,36	9.790.489,00	17.155.667,00	18.871.200,00	20.758.200,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	884.597,81	147.364,36	9.790.489,00	17.155.667,00	18.871.200,00	20.758.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	884.597,81	147.364,36	9.790.489,00	17.155.667,00	18.871.200,00	20.758.200,00
RECEITA TOTAL	61.119.163,37	72.538.955,91	90.000.000,00	126.386.537,00	139.025.000,00	152.927.100,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	60.971.267,68	72.364.508,51	89.789.000,00	126.065.625,00	138.672.000,00	152.538.800,00
DESPESAS CORRENTES (X)	60.746.692,42	69.548.056,70	71.003.000,00	102.061.537,00	110.226.459,96	119.044.576,76
Pessoal e Encargos Sociais	38.590.453,69	43.184.520,86	45.734.029,00	57.760.000,00	62.380.800,00	67.371.264,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	23.760,00	25.660,80
Outras Despesas Correntes	22.156.238,73	26.363.535,84	25.246.971,00	44.279.537,00	47.821.899,96	51.647.651,96
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	60.746.692,42	69.548.056,70	70.981.000,00	102.039.537,00	110.202.699,96	119.018.915,96
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	2.664.264,09	2.617.520,22	18.097.000,00	23.475.000,00	25.353.000,00	27.381.240,00
Investimentos	1.843.485,55	1.682.839,92	17.498.000,00	21.876.000,00	23.626.080,00	25.516.166,40
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	820.778,54	934.680,30	599.000,00	1.599.000,00	1.726.920,00	1.865.073,60
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	1.843.485,55	1.682.839,92	17.498.000,00	21.876.000,00	23.626.080,00	25.516.166,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	900.000,00	850.000,00	918.000,00	991.440,00
DESPESA TOTAL	63.410.956,51	72.165.576,92	90.000.000,00	126.386.537,00	136.497.459,96	147.417.256,76
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	62.590.177,97	71.230.896,62	89.379.000,00	124.765.537,00	134.746.779,96	145.526.522,36
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-1.618.910,29	1.133.611,89	410.000,00	1.300.088,00	3.925.220,04	7.012.277,64

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 40m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2023 (b)	2024 (c)	2025 (d)	2026 (e)	2027 (f)	2028 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	675.063,10	1.522.017,59	11.635.383,39	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	1.615.488,18	1.522.017,59	11.635.383,39	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	940.425,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	-675.063,10	-1.522.017,59	-11.635.383,39	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *) 806.782,49	(c-b) -846.954,49	(d-c) -10.113.365,80	(c-d) 11.635.383,39	(f-e) 0,00	(g-f) 0,00

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário previsto no exercício de 2022.

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 40m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2026

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	675.063,10	1.522.017,59	11.635.383,39	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	1.615.488,18	1.522.017,59	11.635.383,39	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	940.425,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I - II)	-675.063,10	-1.522.017,59	-11.635.383,39	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 41m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)

R\$ Reais

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivo Contingentes e Outros Riscos	1.050.000,00	Alocação de Recursos para atender Despesas decorrentes de Passivos Contingentes e Outros Riscos e Eventos Fiscais imprevistos.	1.050.000,00
TOTAL	1.050.000,00	TOTAL	1.050.000,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 07/jan/2026 às 09h e 06m

NOTA: Estimativa com base na Receita Corrente Líquida, 1%

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRÔN ARRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	87.779.377,00	83.734.977,58	0,000	96.557.000,00	87.864.328,09	0,000	106.212.800,00	92.197.702,85	0,000
Receitas Primárias (I)	87.560.177,00	83.525.877,13	0,000	96.315.900,00	87.644.933,44	0,000	105.947.500,00	91.967.409,98	0,000
Despesa Total	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	87.560.177,00	83.525.877,13	0,000	96.315.900,00	87.644.933,44	0,000	105.947.500,00	91.967.409,98	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

NOTA:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	3,40	3,40	3,40
Taxa juro sobre a dívida do governo (média % anual)	7,91	7,91	7,91
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)			
Inflação média (% anual)	4,83	4,83	4,83
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares			
Valor efetivo do PIB do Estado - R\$ Milhares	124.981.000.000,00	124.981.000.000,00	124.981.000.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS - R\$ Milhares			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0483	Valor Corrente / 1,0989	Valor Corrente / 1,1520

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 44m

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
 Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
 Responsável pelo Controle Interno

ESRON ARRUDA ABREU
 ASSessor Contábil CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	90.000.000,00	0,000	72.538.955,91		-17.461.044,09	-24,071
Receitas Primárias (I)	79.683.932,00	0,000	72.364.508,51		-7.319.423,49	-10,115
Despesa Total	90.000.000,00	0,000	72.165.576,92		-17.834.423,08	-24,713
Despesas Primárias (II)	71.012.000,00	0,000	71.230.896,62		218.896,62	0,307
Resultado Primário (III)=(I-II)	8.671.932,00	0,000	1.133.611,89	0,000	-7.538.320,11	-664,982
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,00		0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00		0,00	0,000
Dívida Pública Líquida	0,00	0,000	0,00		0,00	0,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 45m

NOTA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ Reais
Previsão do PIB Estadual para 2024	0,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	0,00

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ARRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	79.500.000,00	90.000.000,00	11,67	90.000.000,00	0,00	126.386.537,00	28,79	139.025.000,00	9,09	152.927.100,00	9,09	
Receitas Primárias (I)	70.000.000,00	80.228.666,00	12,75	80.209.511,00	-0,02	126.065.625,00	36,37	138.672.000,00	9,09	152.538.800,00	9,09	
Despesa Total	79.500.000,00	90.000.000,00	11,67	90.000.000,00	0,00	126.386.537,00	28,79	136.497.459,96	7,41	147.417.256,76	7,41	
Despesas Primárias (II)	62.069.000,00	71.012.000,00	12,59	89.379.000,00	20,55	124.765.537,00	28,36	134.746.779,96	7,41	145.526.522,36	7,41	
Resultado Primário (III)=(I-II)	7.931.000,00	9.216.666,00	13,95	-9.169.489,00	200,51	1.300.088,00	805,30	3.925.220,04	66,88	7.012.277,64	44,02	
Resultado Nominal	806.782,49	-846.954,49	195,26	-10.113.365,80	91,63	11.635.383,39	186,92	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Líquida	-675.063,10	-1.522.017,59	55,65	-11.635.383,39	86,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 47m

NOTA:


KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito


FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno


WILSON APARECIDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)


R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total	79.500.000,00	90.000.000,00	11,67	90.000.000,00	0,00	120.282.067,26	25,18	125.270.854,97	3,98	129.680.445,29	3,40	
Receitas Primárias (I)	70.000.000,00	80.228.666,00	12,75	80.209.511,00	-0,02	119.976.655,31	33,15	124.952.778,28	3,98	129.351.171,30	3,40	
Despesa Total	79.500.000,00	90.000.000,00	11,67	90.000.000,00	0,00	120.282.067,26	25,18	122.993.371,77	2,20	125.008.160,75	1,61	
Despesas Primárias (II)	62.069.000,00	71.012.000,00	12,59	89.379.000,00	20,55	118.739.361,56	24,73	121.415.891,60	2,20	123.404.839,44	1,61	
Resultado Primário (III)=(I-II)	7.931.000,00	9.216.666,00	13,95	-9.169.489,00	200,51	1.237.293,75	841,09	3.536.886,68	65,02	5.946.331,86	40,52	
Resultado Nominal	806.782,49	-846.954,49	195,26	-10.113.365,80	91,63	11.073.394,37	191,33	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Líquida	-675.063,10	-1.522.017,59	55,65	-11.635.383,39	86,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 50m

NOTA:


KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito


FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno


WILSON ALMEIDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

2026						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 50m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRÔN ARRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

2026						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 51m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRÔN ARRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 51m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESBON ABREU
ASSINADOR CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Reais

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS REALIZADAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 53m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ARRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Reais

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)={"d"exerc.anter.}+(c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 54m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
Assessor Contábil CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Reais

Tributo	Modalidade	Setores / Prog. Beneficiário	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 54m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ARRUDA ABREU
ASSESSOR CONTÁBIL CRC 8951/MA

TASSO FRAGOSO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Reais

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: TASSO FRAGOSO, 06/jan/2026 às 22h e 55m

NOTA:

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ VIEIRA JUNIOR
Responsável pelo Controle Interno

ESRON ABRUDA ABREU
ASSessor CONTÁBIL CRC 8951/MA